

PREFEITURA MUNICIPAL DE TARUMÃ  
tempo de construir

Fl. n.º 02  
Proc. 89/93  
S.

Ofício nº 099/93-AJ

Tarumã, 26 de Novembro de 1.993.

Assunto:- Encaminha o Projeto de Lei nº 077/93, que "Dispõe sobre autorização ao Poder Executivo para proceder a aquisição de equipamentos e veículos no sistema de consórcio, e dá outras providências."

Senhor Presidente:-


Venho a presença de Vossa Excelência para solicitar-lhe as devidas providências no sentido de fazer realizar uma sessão ordinária, visando a apreciação do Projeto de Lei nº 077/93, que ora encaminho por intermédio do presente.

Trata-se a referida propositura de autorização ao Poder Executivo para proceder a aquisição de equipamentos e veículos no sistema de consórcio, que visará dotar esta Municipalidade de uma melhor adequação da frota municipal, ultimando a prestação de serviços à comunidade tarumãense.

Ante ao que foi exposto, certamente os Senhores Vereadores darão a atenção necessária à presente propositura, dando-lhe o aval necessário à sua apreciação.

Na oportunidade, reitero a Vossa Excelência, protestos de elevada estima e distinta consideração.

Atenciosas saudações.

  
Oscar Gozzi  
PREFEITO MUNICIPAL

A SUA EXCELENCIA, O SENHOR  
VEREADOR DARCI PAITL  
DD. PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE  
TARUMÃ - SP.

Câmara Municipal  
de Tarumã  
Protocolo n.º 871/93

PROJETO DE LEI Nº 077/93.

"DISPÕE SOBRE AUTORIZAÇÃO AO PODER EXECUTIVO PARA PROCEDER A AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS E VEÍCULOS NO SISTEMA DE CONSORCIO, E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS."

OSCAR GOZZI, PREFEITO MUNICIPAL DE TARUMA

FAZ SABER que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:-

Artigo 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a subscrever cotas de consórcio, para efeito de aquisição de veículos e equipamentos, conforme discriminação abaixo:

04 (quatro) caminhões novos,  
para equipar a frota municipal

Artigo 2º - As despesas decorrentes da aquisição de veículos ou equipamentos será contabilizada na contratação, considerando o valor de cada um o resultado da multiplicação do valor da primeira prestação pelo número das parcelas a pagar.

Artigo 3º - A despesa resultante da variação do valor da prestação será contabilizada, a título de serviço da dívida a cada mês, de acordo com os valores apurados.

Artigo 4º - Para efeito de recebimento dos veículos ou equipamentos, poderá o Poder Executivo efetuar pagamento antecipado, a título de "lance", desde que esse pagamento quite parcelas finais, que passem a ser irreatáveis.

Artigo 5º - O Poder Executivo incluirá, nos orçamentos seguintes ao da contratação, dotação suficiente ao cumprimento dos encargos resultantes do serviço da dívida.

Artigo 6º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua Publicação.

Artigo 7º - Revogam-se as disposições em contrário.



PREFEITURA MUNICIPAL DE TARUMÁ  
tempo de construir

Fl. n.º	04
Proc.	89/93
	①

Prefeitura Municipal de Tarumã, 26 de Novembro de  
1.993.



~~Oscar Gorzi~~  
PREFEITO MUNICIPAL

FOLHA DE PARECER

COMISSÃO: DE JUSTIÇA E REDAÇÃO  
PARECER: Nº 88/93  
ESPÉCIE: PROJETO DE LEI Nº 077/93

"Dispõe sobre autorização ao Poder Executivo para proceder a aquisição de equipamentos e veículos no sistema de consórcio, e dá outras providências".

A Consideração desta Comissão é submetido o presente processo, sobre o qual oferecemos o seguinte parecer:

I - RELATORIO

O Projeto de Lei em epígrafe, expresso em sete (7) artigos, de autoria do Poder Executivo que "Dispõe sobre autorização ao Poder Executivo para proceder a aquisição de equipamentos e veículos no sistema de consórcio, e dá outras providências".

A esta Comissão compete, pronunciar-se sobre a constitucionalidade, juridicidade, técnica legislativa e redação.

O projeto foi encaminhado a esta Casa de Leis para o aval necessário à sua aprovação.

II - PARECER


A matéria vem amplamente regulamentada e de fato é do interesse do município.

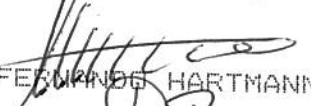
Não existe qualquer óbice com relação ao projeto de Lei, tendo em vista que a matéria tratada no referido projeto coaduna-se com os ditames constantes na legislação em vigor.

Verifica-se também que o projeto harmoniza-se com os princípios do nosso direito e segue as normas da técnica legislativa, inclusive quanto aos aspectos de redação.

Assim sendo, a Comissão de Justiça e Redação, opina pela constitucionalidade, juridicidade, técnica legislativa e redação, devendo ser submetido ao Egrégio Plenário.

SALA DAS COMISSÕES,  
EM PRIMEIRO DE DEZEMBRO DE 1.993

  
OCTAVIO BENELI

  
FERNANDO HARTMANN

  
DANIEL BARATELA

FOLHA DE PARECER

COMISSÃO: DE FINANÇAS E ORÇAMENTO

PARECER: Nº 88/93

ESPÉCIE: PROJETO DE LEI Nº 077/93

"Dispõe sobre autorização ao Poder Executivo para proceder a aquisição de equipamentos e veículos no sistema de Consórcio, e dá outras providências".

A Consideração desta Comissão é submetido o presente processo, sobre o qual oferecemos o seguinte parecer:

I - RELATORIO

A Comissão de Finanças e Orçamento adota, no que lhe cabe o relatório apresentado pela Comissão de Justiça e Redação.

O Projeto foi encaminhado para esta Casa de Leis para o aval necessário à sua aprovação.

II - PARECER

O mencionado Projeto de Lei não colide com qualquer disposição financeira ou orçamentária em vigor.

Diante do exposto, opinamos pelo encaminhamento do Projeto ao Egrégio Plenário para a devida deliberação.

SALA DAS COMISSÕES,  
EM PRIMEIRO DE DEZEMBRO DE 1.993

MILTON SANTOS DA SILVEIRA

LUÍZ CARLOS FRIZZO

JORGE APARECIDO HONÓRIO

F O L H A   D E   P A R E C E R

COMISSÃO: DE OBRAS, SERVIÇOS PÚBLICOS E OUTRAS ATIVIDADES

PARECER: Nº 87/93

ESPÉCIE: PROJETO DE LEI Nº 077/93

"Dispõe sobre autorização ao Poder Executivo para proceder a aquisição de equipamentos e veículos no sistema de consórcio, e dá outras providências".

A Consideração desta Comissão é submetido o presente processo, sobre o qual oferecemos o seguinte parecer:

I - RELATORIO

A Comissão de Obras, Serviços Públicos e outras Atividades adota, no que lhe cabe os relatórios apresentados pelas Comissões de Justiça e Redação e Finanças e Orçamentos.

O Projeto foi encaminhado para esta Casa de Leis para o aval necessário à sua aprovação.

II - PARECER

O mencionado Projeto de Lei não colide com qualquer disposição financeira ou orçamentária em vigor.

Diante do exposto, opinamos pelo encaminhamento do Projeto ao Egrégio Plenário para a devida deliberação.

SALA DAS COMISSÕES,  
EM PRIMEIRO DE DEZEMBRO DE 1.993

  
EDSON SCHWARZ

  
HELIO JOSÉ MORO

  
.....

A U T O G R A F O Nº 88/93

A Câmara Municipal de Tarumã, em conformidade com os incisos e parágrafo único do Artigo 41 c.c os Incisos do Artigo 10º da Lei Orgânica do Município de Tarumã, resolve aprovar nos termos em que se acha redigido o Projeto de Lei nº 77/93 do Poder Executivo que "Dispõe sobre Autorização ao Poder Executivo para proceder a aquisição de equipamentos e veículos no sistema de Consórcio, e dá outras providências".

"DISPÕE SOBRE AUTORIZAÇÃO AO PODER EXECUTIVO PARA PROCEDER A AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS E VEÍCULOS NO SISTEMA DE CONSORCIO, E DA OUTRAS PROVIDENCIAS."

OSCAR GOZZI, PREFEITO MUNICIPAL DE TARUMA

FAZ SABER que a Camara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:-

Artigo 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a subscrever cotas de consórcio, para efeito de aquisição de veículos e equipamentos, conforme discriminação abaixo:

04 (quatro) caminhões novos,  
para equipar a frota municipal

Artigo 2º - As despesas decorrentes da aquisição de veículos ou equipamentos será contabilizada na contratação, considerando o valor de cada um o resultado da multiplicação do valor da primeira prestação pelo número das parcelas a pagar.

Artigo 3º - A despesa resultante da variação do valor da prestação será contabilizada, a título de serviço da dívida a cada mês, de acordo com os valores apurados.

Artigo 4º - Para efeito de recebimento dos veículos ou equipamentos, poderá o Poder Executivo efetuar pagamento antecipado, a título de "lance", desde que esse pagamento quite parcelas finais, que passem a ser irreatáveis.

Artigo 5º - O Poder Executivo incluirá, nos orçamentos seguintes ao da contratação, dotação suficiente ao cumprimento

CÂMARA MUNICIPAL DE TARUMÃ  
Estado de São Paulo

Fl. n.º	09
Proc.	89/93
	5

Artigo 6º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua Publicação.

Artigo 7º - Revogam-se as disposições em contrário.

Câmara Municipal de Tarumã, 14 de Dezembro de 1.993



Darci Paitl  
Presidente da Câmara



Octávio Beneli  
1º Secretário



Fernando Hartmann  
2º Secretário



LEI Nº 080/93, DE 16 DE DEZEMBRO DE 1.993

"DISPÕE SOBRE AUTORIZAÇÃO AO PODER EXECUTIVO PARA PROCEDER A AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS E VEÍCULOS NO SISTEMA DE CONSORCIO, E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS."

OSCAR GOZZI, PREFEITO MUNICIPAL DE TARUMÁ

FAZ SABER que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:-

Artigo 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a subscrever cotas de consórcio, para efeito de aquisição de veículos e equipamentos, conforme discriminação abaixo:

04 (quatro) caminhões novos,  
para equipar a frota municipal

Artigo 2º - As despesas decorrentes da aquisição de veículos ou equipamentos será contabilizada na contratação, considerando o valor de cada um o resultado da multiplicação do valor da primeira prestação pelo número das parcelas a pagar.

Artigo 3º - A despesa resultante da variação do valor da prestação será contabilizada, a título de serviço da dívida a cada mês, de acordo com os valores apurados.

Artigo 4º - Para efeito de recebimento dos veículos ou equipamentos, poderá o Poder Executivo efetuar pagamento antecipado, a título de "lance", desde que esse pagamento quite parcelas finais, que passem a ser irrecorríveis.

Artigo 5º - O Poder Executivo incluirá, nos orçamentos seguintes ao da contratação, dotação suficiente ao cumprimento dos encargos resultantes do serviço da dívida.

Artigo 6º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua Publicação.

Artigo 7º - Revogam-se as disposições em contrário.

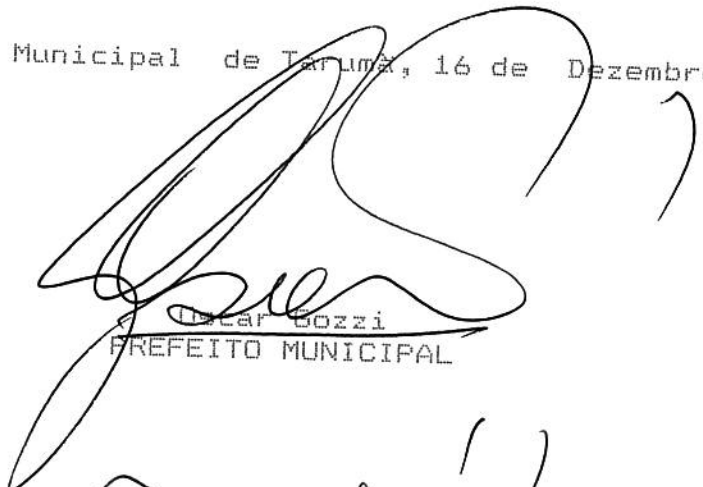
C Ó P I A




PREFEITURA MUNICIPAL DE TARUMÁ  
tempo de construir


11  
89/93

Prefeitura Municipal de Tarumá, 16 de Dezembro de 1.993.

  
Oscar Bozzi  
PREFEITO MUNICIPAL

  
Gervaldo de Castilho  
SECRETARIO MUNICIPAL DA ADMINISTRAÇÃO  
E ASSUNTOS JURIDICOS

Publicado na Secretaria Municipal da Administração e Assuntos Jurídicos, em 16 de Dezembro de 1.993.

  
Gervaldo de Castilho  
SECRETARIO MUNICIPAL DA ADMINISTRAÇÃO  
E ASSUNTOS JURIDICOS

C Ó P I A